



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 89

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2008

ANO XXVI

SUMÁRIO

ATA SUCINTA DA 64ª SO
ATA SUCINTA DA 44ª SE
PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 64ª SO
CORREGEDORIA GERAL
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PREGÃO ELETRÔNICO
ADVOCACIA GERAL

ATA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 7ª LEGISLATURA

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, ordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos, secretariada pelo Senhor Deputado Jesualdo Pires, com a presença dos Senhores Deputados Tiziu Jidalias, Amauri dos Santos, Chico Paraíba, Marcos Donadon, Ezequiel Neiva, Luizinho Goebel, Miguel Sena, Kaká Mendonça, Neri Firigolo, Professor Dantas, Ribamar Araújo, Maurão de Carvalho, Euclides Maciel, Maurinho Silva, Doutor Alexandre, Alex Testoni, Jesualdo Pires, Luiz Claudio, Valdivino Rodrigues, Wilber Coimbra, Neodi Carlos e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Jair Miotto e Valter Araújo. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi lido o seguinte expediente recebido: Requerimento do Senhor Deputado Marcos Donadon, justificando sua ausência na sessão do dia 25 de novembro de 2008. Requerimento do Senhor Deputado Alex Testoni, justificando suas ausências nas sessões dos dias 19 e 25 de novembro de 2008. Requerimento do Líder da Bancada do PMDB Deputado Marcos Donadon, requerendo a nomeação do Deputado Tiziu Jidalias como membro titular

da Comissão de fiscalização e Controle. Nas **BREVES COMUNICAÇÕES**, fizeram uso da palavra os Deputados Tiziu Jidalias, Wilber Coimbra, Professor Dantas e Jesualdo Pires. No **GRANDE EXPEDIENTE**, não houve oradores inscritos. Nas **COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS**, fez uso da palavra o Deputado Tiziu Jidalias. A seguir, passou-se a primeira parte da **ORDEM DO DIA**, ocasião em que foram apresentadas e lidas as seguintes matérias: Projeto de Lei de autoria do Deputado Tiziu Jidalias que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos estaduais e municipais no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências. Projeto de Lei de autoria do Deputado Tiziu Jidalias que Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Profissi[onal] e autoriza a concessão de bolsas como auxílio educacional. Projeto de Lei de autoria do Deputado Ribamar Araújo, que Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Floresta, município de Porto Velho. Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Luiz Cláudio que Concede Título Honorífico de "Honra ao Mérito" a advogada Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza. Requerimentos de autoria do Deputado Neodi Carlos, dirigidos à Mesa, requerendo sejam aprovadas Moções de Aplausos: à Excelentíssima Juíza de Direito Márcia Cristina Rodrigues Masioli e ao Grupo de Investigações e Capturas da Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania – GIC/SESDEC. Indicações de autoria do Deputado Tiziu Jidalias, sugerindo ao Poder Executivo a ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Laurindo Rabelo, município de Alto Paraíso e a implantação dos serviços de internet nas Escolas Públicas do município de Buritis. Indicação de autoria do Deputado Maurão de Carvalho, sugerindo ao Poder Executivo a reforma geral da Escola Estadual de Ensino Fundamental Pau Brasil, Vila Camargo Gleba G, município de Presidente Médici. Na segunda parte da **ORDEM DO DIA**, foram aprovadas em 2ª discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, as seguintes matérias: Projeto de Lei 285/08 de autoria do Deputado Tiziu Jidalias, que Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva Jaruense, no Município de Jarú. Projeto de Lei 284/08 de autoria do Deputado Maurinho Silva, que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova, localizada na cidade de Porto Velho. Projeto de Lei 301/08 de autoria do Deputado Miguel Sena, que Declara de Utilidade Pública a Associação

Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Esperança, localizada na cidade de Porto Velho. Projeto de Lei 300/08 de autoria do Deputado Miguel Sena, que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Açaizeiros Agro-Extrativistas de Guajará Mirim-ASAGUAM, com sede no Município de Guajará Mirim. Foram aprovadas em discussão única e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, as seguintes matérias: Projeto de Resolução 031/08 de autoria do Deputado Neodi Carlos, que Dá nova redação ao § 3º do artigo 3º do Regimento Interno, para disciplinar a escolha do nome parlamentar. Requerimentos de autoria do Deputado Neodi Carlos, dirigidos à Mesa, requerendo sejam aprovadas Moções de Aplausos à Excelentíssima Senhora Márcia Cristina Rodrigues Masioli, Juíza de Direito e ao Grupo de Investigações e Capturas da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – GIC/SESDEC. Nas **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, fez uso da palavra o Deputado Neri Firigolo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, convocou sessão extraordinária, para esta data, após a reunião das Comissões Permanentes. Para constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações às dezesseis horas e vinte e quatro minutos do dia vinte e seis de novembro do ano dois mil e oito.

**ATA DA 44ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 7ª LEGISLATURA**

Às dezenove horas e onze minutos do dia vinte e seis de novembro do ano dois mil e oito, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, extraordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos, secretariada pelo Senhor Deputado Ezequiel Neiva, com a presença dos Senhores Deputados Tiziu Jidalias, Chico Paraíba, Marcos Donadon, Ezequiel Neiva, Luizinho Goebel, Miguel Sena, Kaká Mendonça, Neri Firigolo, Professor Dantas, Ribamar Araújo, Maurão de Carvalho, Maurinho Silva, Alex Testoni, Jesualdo Pires, Luiz Cláudio, Valdivino Rodrigues, Wilber Coimbra, Neodi e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Amauri do Santos, Jair Miotto, Valter Araújo, Euclides Maciel e Doutor Alexandre. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi dada por aprovada a ata da sessão anterior e o Senhor Presidente determinou a publicação da mesma no Diário Oficial da Assembléia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, ocasião em que o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a chamada nominal dos Senhores Parlamentares. Feita a chamada, foi constatado a presença dos seguintes Deputados: Tiziu Jidalias, Ezequiel Neiva, Luizinho Goebel, Kaká Mendonça, Ribamar Araújo, Maurinho Silva, Alex Testoni, Luiz Cláudio, Valdivino

Rodrigues, Wilber Coimbra e Neodi. Não havendo quorum regimental para deliberação de matérias, ficou, automaticamente, transferida a Ordem do Dia para próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, convocou sessão solene para o dia vinte e sete do corrente, às dez horas. Para constar eu, Segundo Secretário, elaborei a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações às dezenove horas e dezesseis minutos do dia vinte e seis de novembro do ano dois mil e oito.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA**

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Floresta, no município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica decretada de Utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Floresta, com sede no município de Porto Velho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do bairro Floresta é uma entidade civil sem fins lucrativos, subordinada hierarquicamente a FEUMAM/RO, que tem por objetivo representar e defender os interesses de seus associados e demais moradores, defendendo seus interesses, promovendo a conscientização e formação dos moradores sobre a realidade política, social e econômica, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional, visando a melhoria da qualidade de vida dos associados, e articulando com outras entidades do movimento popular a fim de fortalecer o conjunto das lutas populares.

Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2008
Ribamar Araújo - Deputado Estadual

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO NEODI CARLOS – Moção de Aplauso ao Grupo de Investigações e Capturas da Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania – GIC/SESDEC.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Alex Testoni – 1º Vice-Presidente
Miguel Sena – 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Chico Paraíba – 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Maurinho – 4º Secretário

Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, seja encaminhado uma Moção de Aplauso ao Grupo de Investigações e Captura da Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania, GIC/SESDEC.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados o GIC como é mais conhecido tem se destacado pelos inúmeros trabalhos de investigações e capturas que tem realizado no Estado de Rondônia. A equipe de profissionais, composta de policiais militares e civis é chefiada pelo Delegado Jeremias Mendes de Sousa.

O GIC tem elucidado crimes de grande repercussão no Estado, bem como efetuado a prisão de vários foragidos da Justiça, prestando um excelente trabalho para população rondoniense, colaborando sobremaneira para melhorar a Segurança Pública de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2008
Deputado Neodi Carlos - Presidente/ALE

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO NEODI CARLOS – Moção de Aplauso à Juíza Márcia Cristina Rodrigues Masioli.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, seja encaminhado uma Moção de Aplauso a Juíza Márcia Cristina Rodrigues Masioli – Titular da Vara Única da Comarca de Machadinho do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A Juíza Márcia Cristina Rodrigues Masioli, Titular da Varra Única da Comarca de Machadinho do Oeste, em recente correção realizada na Comarca de Machadinho pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Rondônia, constatou que a Magistrada tem demonstrado eficiência na gestão dos recursos humanos, estando com as atividades jurisdicionais em dia, demonstrando organização, dedicação e entrosamento entre os servidores.

A Magistrada também foi idealizadora de uma exposição de arte no fórum de Machadinho do Oeste, que mostrou trabalhos elaborados por artista locais, sendo visitada pela comunidade, principalmente a classe estudantil. Esta iniciativa vai das além das suas atribuições da rotina jurisdicional, demonstrando sua proximidade com a sociedade.

Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2008
Deputado Neodi Carlos - Presidente/ALE

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Indica a necessidade de ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Laurindo Rabelo do município de Alto Paraíso.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia a Exma Senhora Profª Marli Fernandes de Oliveira Cahulla, Secretária de Estado da Educação a necessidade urgente da construção de um auditório, uma biblioteca, uma sala de produção de recursos pedagógicos, bem como a instalação de uma unidade de força, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Laurindo Rabelo do município de Alto Paraíso.

JUSTIFICATIVA

A comunidade escolar daquele colégio se ressentida da necessidade de um auditório para a realização de seminários, palestras, teatros, apresentação de trabalhos, formaturas e outros encontros.

Por outro lado, a biblioteca é um ambiente além de necessário, completamente indissociável dentro de uma escola.

Igualmente a sala de produção de recursos pedagógicos é de extrema necessidade dentro de uma escola e a sua inexistência compromete sobremaneira o desempenho dos professores no repasse dos seus conteúdos para os alunos.

Quanto ao reforço na corrente de energia o que ocorre é que as instalações originais da mesma não foram dimensionadas para receber os aparelhos de ar condicionado que foram instalados há cinco anos e que por esse motivo nunca funcionaram.

Plenário das Deliberações, 13 de novembro de 2008
Tiziu Jidalias - Deputado Estadual.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a necessidade de viabilizar a reforma geral da E.E.E.F Pau Brasil na Vila Camargo Gleba G no município de Presidente Médici-RO

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado empreenda esforços no sentido de viabilizar a reforma geral da E.E.E.F Pau Brasil na Vila Camargo Gleba G no município de Presidente Médici – RO

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Pau Brasil apresenta vários problemas na infra-estrutura hidráulica e elétrica, o telhado encontra-se em estado precário, nas salas de aulas e no setor administrativo encontra-se com inúmeras infiltrações, os sanitários sem condições de funcionamento, necessitando da reposição de todo o piso, bem como viabilizar a colocação de cerâmica no pátio escolar, consequentemente é necessária a interferência urgente da reforma integral do prédio escolar.

Portanto a implementação de reforma geral deste estabelecimento de ensino é um meio de valorizar a comunidade escolar pois tais benfeitorias irão proporcionar o atendimento das necessidades básicas dos alunos em seu exercício da cidadania, bem como oferecerá assim a oportunidade a clientela estudantil para que possam prosseguir com seus estudos e garantindo uma qualidade de vida melhor.

Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2008
Maurão de Carvalho - Deputado Estadual.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Indica a necessidade da implantação dos serviços de internet nas Escolas Públicas do município de Buritis.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo estadual com cópia a Secretaria Estadual de Educação Profª Marli Fernandes Cahulla, a necessidade urgente da Instalação do serviço de internet banda larga nas Escolas Públicas do município de Buritis.

JUSTIFICATIVA

A inclusão digital além de ser um direito do jovem e uma necessidade para a promoção da sua cidadania e um instrumento imprescindível para a formação integral desse jovem.

Nesse sentido há de se enaltecer a iniciativa da SEDUC no que diz respeito a implantação dos laboratórios de informática nas nossas escolas.

Porém para que essa estrutura funcione a contento se faz necessária a sua conexão com a rede mundial de informações on-line Co: No que tange ao município de Campo Novo de Rondônia, carente de meios de comunicações como Radio TV e jornal este serviço de internet na escola e de fundamental necessidade para proporcionar aos estudantes e aos professores uma comunicação com o mundo exterior.

Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2008-12-08
Deputado Tiziu Jidalias

- PROJETO DE LEI DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1 – Fica criado o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nos condomínios residenciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais, bem como nos órgãos públicos, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Rondônia, como forma de incentivarmos a economia solidária, por meio de apoio às cooperativas de catadores de matéria reciclável, associações de bairros e Organizações Não Governamentais.

Art. 2º Para a implantação das disposições da presente Lei, cada um dos condomínios, empresas e órgãos públicos farão campanhas internas de incentivo à coleta seletiva, adotando recipientes próprios para a coleta e depósito do lixo orgânico, recicláveis e não recicláveis.

Art. 3º. Para os fins do artigo anterior devem ser consideradas as seguintes informações:

I. Lixo seco ou resíduo reciclável é composto de metais, plásticos, vidros, papeis, embalagens longa vida e isopor;

II. Lixo orgânico, não reciclável, é composto de sobra de alimentos, cascas de frutas e verduras, borra de café e chá, cigarros, papel higiênico, papel toalha e fraldas usadas.

III. O lixo especial ou resíduo especial é composto de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, retalhos de couro, latas de tinta, venenos e solventes e deverão ser encaminhados ao órgão municipal responsável pela coleta e destino final, caso necessário acionar-se-á o fabricante para o destino em depósito especial conforme a Lei;

IV. O lixo hospitalar e de laboratórios deverão ser destinados a aterro especial, conforme a Lei; e

V. Pneus usados deverão ser recolhidos pelo órgão municipal responsável pela coleta para encaminhá-los para reciclagem.

§ 1º - As empresas recicladoras de pneus serão isentas do pagamento de IPTU e ISS, visto que a sua atividade contribui para o esforço de combate à dengue.

Art. 4º. Esta Lei deverá ter um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os condomínios, empresas e órgãos públicos possam se adequar às normas.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Em caso de reincidência, aplicar-se-á sucessiva e gradualmente;

a) Multa de 500 (quinhentos) UPFs-RO Unidade Padrão Fiscal de Rondônia) ou índice superveniente;

b) Suspensão do alvará de funcionamento;

c) Cancelamento do alvará de funcionamento; e

d) A multa se destinará ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Art. 6º. Fica estabelecido que condomínios, empresas e órgãos públicos deverão celebrar contratos de parcerias com associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, bem como associações de bairros no âmbito dos municípios.

JUSTIFICATIVA

O tratamento e a destinação final do lixo urbano ou resíduo sólido urbano sempre foi uma preocupação dos municípios e principalmente das organizações governamentais e não governamentais ligadas à área de saneamento ambiental.

Na maioria dos municípios brasileiros de pequeno porte a administração se limita a varrer os logradouros e recolher o lixo domiciliar de forma nem sempre regular depositando-o em locais afastados da vista da população sem maiores cuidados sanitários.

Essa situação é provocada ou pela falta de consciência das autoridades municipais com a problemática do lixo urbano ou pelas dificuldades financeiras que impedem a aquisição de equipamentos necessários e disponíveis no mercado para coleta compactação, transporte e destinação dos resíduos sólidos.

As conseqüências desses procedimentos são graves como, por exemplo, o assoreamento de rios e canais devido ao lançamento de detritos nesses locais, a contaminação de lençóis de água comprometendo seu uso domiciliar, a poluição da atmosfera, com o desprendimento de gases e o mau cheiro, a proliferação de insetos, roedores, transmissores de doenças, e o problema da presença de catadores nos locais onde os resíduos sólidos são depositados a céu aberto, os conhecidos "lixões".

Já faz parte também do senso comum, principalmente nos grandes centros, a percepção de que os resíduos sólidos (domiciliar, industrial ou agrícola) são uma das mais sérias formas de desperdício no país.

O LIXO E A AMAZÔNIA

Grande parte dos problemas ambientais que hoje estão presentes nas mais diferentes regiões inclusive da nossa Amazônia, dá-se pela má destinação dos resíduos sólidos. Antes da consciência de sustentabilidade ambiental os resíduos.

Sólidos eram considerados como um material sem utilidade, cujos descarte era feito de forma indiscriminada, de preferência bem distante da fonte geradora e dos olhos da sociedade.

Com a crescente exigência da legislação ambiental o gerador foi obrigado a tratar e dar um destino adequado aos seus resíduos gerados.

O grande desafio das indústrias, a partir de então, foi gerenciar estes resíduos, produzidos pelas mesmas, com menores prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública. Com estas exigências, os custos de

gerenciamento passaram a ser altos para as empresas, pois resíduo gerado significa ineficiência de produção e matérias primas com baixo aproveitamento. Na busca de cumprir a legislação, reduzir custos de produção e melhorar a imagem perante a comunidade interna e externa, as empresas começaram a implantar estratégias para eliminar ou reduzir a geração de resíduos. Redução reuso e a reciclagem são algumas das opções mais recomendadas para a gestão ambiental dos resíduos.

Esta ação além de minimizar os problemas de disposição de resíduos, da conservação dos recursos naturais, da redução do consumo de energia e do impacto negativo no ambiente permite a conversão destes resíduos em produtos com valor econômico. Porém, esta estratégia torna-se viável quando os resíduos se apresentam livre de contaminação, segregados, classificados e acondicionados de forma correta.

As transações com resíduos estão crescendo gradativamente em nível mundial pois as empresas se deram conta de que os resultados conseguidos são maiores do que o esperado.

De um lado temos a diminuição dos problemas de contaminação ambiental e de outro a possibilidade de abastecer as empresas com matérias-primas de menor custo. Para que os resíduos gerados pelas indústrias, que trazem muitos benefícios econômicos para um estado e/ou município venham a ser reaproveitados e contribuíam para a redução do uso de recursos naturais que se tornam cada vez mais escassos é fundamental que se discipline a sua coleta, bem como a sua disposição e por outro lado, se estimule a iniciativa privada a promover esforços e investimentos.

RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM

A reciclagem é o conjunto de técnicas que tem por finalidade aproveitar os detritos e reutilizados no ciclo de produção de que saíram. Consequentemente cada resíduo tem seu ciclo de vida diferenciado e necessita de diferentes técnicas para reaproveitá-lo. Pode-se citar inúmeras vantagens e motivação para reciclar um resíduo, sendo algumas:

- A diminuição da quantidade de lixo sem destino adequado, queimado ou aterrado;
- A preservação de recursos naturais, tais como mananciais, igarapés etc.
- Economia proporcional de energia;
- A diminuição da poluição ambiental e impactos gerados pela má destinação; e;
- Geração de empregos, tanto diretos quanto indiretos.

RONDÔNIA E OS RESÍDUOS SÓLIDOS

O nosso Estado de Rondônia, com uma população de aproximadamente 1.400 mil habitantes já produz hoje aproximadamente 1.500.000 ton/dia de resíduos sólidos, compreendidos entre embalagens plásticas, vidros, papelão alumínio, cobre, ferro, osso, chifre, restos de madeira, cascas e caroços de frutas como coco da Bahia, açaí, cupuaçu, cacau, palha de café, bagaço de cana, podas de árvores e outros resíduos possíveis de aproveitamento como matéria prima.

Esse volume, devidamente beneficiado, acrescentará mais alguns itens à nossa pauta econômica e gerará mais algumas centenas de empregos nas nossas cidades.

Assim, o presente projeto visa disciplinar estratégias de coleta, separação, transporte e armazenamento, para viabilizar a verdadeira

transformação econômica e social deste novo ativo que hoje, via de regra, é jogada fora de forma rudimentar, causando prejuízos incalculáveis e impactos ambientais indesejáveis.

Visa principalmente, criar as condições legais para a criação de um novo mercado focado no eixo do desenvolvimento sustentável (lucro econômico, social e ambiental)

Desta forma, senhores parlamentares, requeiro a aprovação deste projeto de Lei na sua íntegra.

Plenários das deliberações, em 25 de novembro de 2008.

Dep. Tiziu Jidalias.

-PROJETO DE LEI DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Profissional e autoriza a concessão de bolsas como auxílio educacional.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, como parte integrante da política estadual para a juventude, o Programa Jovem Profissional, com a finalidade de promover a formação profissional inicial e continuada a jovens de baixa renda que estejam matriculados na rede estadual de ensino e atendam aos requisitos previstos no art. 2º desta lei, mediante cursos ministrados em espaços educacionais específicos, instalados no âmbito de estabelecimentos produtivos urbanos ou rurais.

Parágrafo único – A Gerencia de Profissionalização da Secretaria de Estado de Educação será a unidade gestora do programa.

Art. 2º - Os Jovens participantes do programa deverão ter idade mínima de 16 e máxima de 35 anos; ter renda familiar de até um salário mínimo e meio e estar matriculados na rede de ensino estadual, cursando educação básica regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Fica autorizada a concessão de uma bolsa auxílio para os jovens inscritos no programa no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, durante o período de cada curso.

§ 2º - Os portadores de deficiência física terão direito a tratamento igual aos demais alunos em todo o programa.

Art. 3º - Os cursos de formação profissional de que trata o art. 1º desta lei deverão se adequar em uma das áreas profissionais definidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional ou Estadual de Educação Profissional, nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

§ 1º - Os cursos deverão ser orientados por projetos básicos pedagógicos e planos de trabalho voltados para as necessidades educativas e produtivas da educação profissional, definidas a partir das pesquisas de demanda regionais e locais, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A organização curricular dos cursos conjugará necessariamente atividades teóricas e práticas em módulos que contemplem a formação profissional e o apoio à educação básica.

§ 3º - As horas aulas das atividades teóricas deverão ser computadas de forma a favorecer a obtenção de diploma de técnico de nível médio.

§ 4º - Os cursos serão ministrados em espaços educacionais específicos observando os seguintes requisitos:

I. Limitação da carga horário dos cursos de atividades práticas, de acordo com regulamento.

- II. Limitação de duração das aulas a 5 (cinco) horas diárias;
- III. Duração mínima dos anos: de 3(três) e máxima de 06 (seis) meses.
- IV. Processo seletivo dos alunos beneficiários do Programa.

Art. 4º - As certificações destes alunos serão de responsabilidade da Gerencia de Profissionalização da Secretaria de Estado da Educação, com acompanhamento pedagógico, inclusive dos regressos.

Art. 5º - O programa Jovem Profissional será executado mediante:

- I. Recursos financeiros previstos no PPA;
- II. Emendas parlamentares;
- III. Parcerias com instituições públicas ou privadas;
- IV. Pagamento de bolsa auxílio, sendo que este pagamento fica condicionado à frequência dos alunos, cujas faltas não poderão exceder a 75%;

Art. 6º - Os repasses das bolsas serão efetuados diretamente aos alunos matriculados pela unidade gestora através de contas vinculadas no banco do Brasil;

Art. 7º - Para o desenvolvimento do Programa Jovem Profissional a unidade gestora poderá:

§ 1º - Formular o Projeto Pedagógico, o Plano de Trabalho, elaborar o material didático, firmar as parcerias que julgar necessárias, prestar contas e acompanhar o desenvolvimento dos cursos.

§ 2º - Nomear coordenadores para supervisionar os locais onde as aulas serão realizadas, acompanhar a execução dos cursos, bem como o desempenho dos alunos nas empresas que os contratarem, encaminhando relatórios mensais para o GEPRO e monitorando os regressos, inclusive até três meses após o encerramento, os quais farão jus a uma bolsa auxílio, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais por pessoa.

§ 3º - Constituir uma Comissão Fiscalizadora para o programa, cujos membros farão jus a uma bolsa auxílio mensal, no valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) por membro.

Art. 8º - Das Competências:

§ 1º - Compete à Secretaria de Estado da Educação, o controle e o acompanhamento do programa, observadas as diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas de juventude.

§ 2º - Compete à Assembléia Legislativa efetuar os repasses das bolsa-auxílio para a Gerencia de Profissionalização – GEPRO.

§ 3º - Compete ao estabelecimento parceiro indicar as suas necessidades de trabalhadores qualificados para determinadas funções e ofícios; arcar com as despesas de transporte, alimentação e uniforme para os alunos inscritos; bem como disponibilizar locais adequados para as aulas práticas e instrutores capacitados. Cabe ainda, à empresa, providenciar seguro contra acidentes de trabalho, de conformidade com as normas de segurança do trabalhador e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Da Proteção de Contas:

§ 1º - A prestação de contas da Bolsa-Auxílio será feita pelo órgão gestor diretamente à Assembléia Legislativa e às empresas parceiras, de conformidade com convênio celebrado entre as partes.

Art. 10 – Dos Recursos Financeiros.

§ 1º - As despesas pagas pela GEPRO correrão por conta da fonte 100, função Programática 339039, inclusive bolsa auxílio, para coordenadores, e comissão de fiscalização.

Art. 11 – Das disposições Finais:

§ 1º - A bolsa – auxílio poderá ser paga por qualquer órgão público, empresa privada ou de economia mista, mediante convênio com a GEPRO.

§ 2º - As empresas participantes do programa deverão manter um quadro afixado em local visível com os nomes dos participantes para facilitar o acompanhamento por parte dos coordenadores, bem como deverão ter um caderno para anotações diárias das atividades.

§ 3º - A vinculação da empresa parceira com o Programa Jovem Profissional, não a exime de efetuar a contratação de percentagem mínima de aprendizes, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º - A quantidade máxima de bolsa auxílio que cada aluno poderá receber por ano não poderá exceder a seis.

§ 5º - Fica vetado o acesso ao programa, para alunos que estejam inscritos em outros programas do Governo Estadual, Municipal ou Federal, do mesmo segmento recebendo auxílio educação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nacionalmente o problema do desemprego tende a ser mais acentuado entre os jovens que entram no mercado de trabalho do que entre o restante da população. Em Rondônia, a situação não é diferente.

Os jovens – especialmente os grupos entre 15 e 24 anos – apresentam taxas de desemprego substancialmente maiores que as dos trabalhadores adultos; em 2006, enquanto a taxa de desemprego era de 5% entre os adultos de 30 a 59 anos, observam-se índices de 22,6% entre os jovens de 15 e 17 anos, 16,7% entre 18 e 24 anos, e 9,5% entre 25 e 29 anos.

Portanto, há maior rotatividade entre os trabalhadores jovens do que entre os demais, e que esta rotatividade maior implica uma taxa de desemprego também maior.

Ao mesmo tempo, outro fator da rotatividade deste grupo de trabalhadores é explicado pelo lado da demanda:

Os postos de trabalho ocupados por pessoas com pouca qualificação e experiência são geralmente, os piores em termos de remuneração e condições de trabalho, além de terem os curtos mais baixos de demissão e contratação.

Plenário das Deliberações, 12 de Novembro de 2008.

Dep. Tiziu Jidalias.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO –
Concede título honorário de “Honra ao Mérito” a advogada **Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza**.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de “Honra ao Mérito” a advogada **Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado, em especial ao brilhante trabalho desenvolvido no DETRAN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza, nascida em Santa Catarina, filha caçula de Reditário Cassol e Elga Bergamin Cassol, brasileira, advogada, mudou-se para Rondônia com 05 (cinco) anos de idade. Não teve educação privilegiada, mas muito valorizada, pois sempre foi estudiosa

e dedicada aos deveres escolares, cresceu como uma criança feliz, sempre esteve em contato com a natureza visto que a maior parte de sua infância residiu na fazenda. Não teve uma vida tão difícil como seus irmãos mais velhos, por ser filha caçula desfrutou do novo status da família Cassol,, contudo sempre foi e continua sendo uma pessoa simples e gentil com todos.

Formou-se no Ensino Fundamental, na Escola Nilson Silva em Rolim de Moura. Aos 18 (dezoito) anos terminou o Ensino Médio, na Capital Federal – Brasília.

Em 1993, mudou-se para Porto Velho, onde fez o Curso superior no ano seguinte, terminando a faculdade de Direito em 1998, e no mesmo ano foi aprovado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RO.

Começou sua vida profissional aos 18 anos e seu primeiro trabalho foi no Departamento Estadual de Trânsito. Contratada pela Assembléia Legislativa do Estado e cedida ao DETRAN onde teve diversos cargos, chegando a ocupar o cargo máximo de Diretora Geral no ano de 2003 a 2007.

Além de resgatar a credibilidade do Órgão perante a sociedade rondoniense, procurou oferecer aos servidores tratamento de qualidade, tanto na área humana como em disponibilizar ambientes, recursos e equipamentos, estimulando assim um bom desempenho em suas atividades laborais. Fazendo dessa forma a diferença e mudando a "cara" do DETRAN.

Em sua gestão citaremos algumas obras e serviços como: reformas e ampliações de prédios que abriga os setores de veículos e habilitação na Coordenadoria Metropolitana de Trânsito – COMETRAN, construção de sedes das CIRETRAN's de Rolim de Moura, Vilhena e Guajará Mirim, entre outros.

Implantou também em sua gestão vários projetos educacionais que foi seu grande marco pois sua alma de educação exuberou, tornando-se também uma Palestrante competente, com a educação, crendo mesmo que educar é um ato de amor. Entre os projetos citaremos alguns: projeto "Humanizando o Trânsito" destinados a sociedade em geral: projeto "Multiplicadores" destinado aos professores, gestores de escolas estaduais e municipais. Centros de Formação de Condutores e policiais de trânsito; projeto "Ararinha Azul" destinado as crianças, ressaltando o aprendizado e obediência às leis de trânsito; projeto "Stop Ciclista", destinado a orientar os ciclistas no trânsito; projeto "Anjos do Trânsito" tendo como objetivo a formação de adolescentes/multiplicadores para o exercício da cidadania participativa; e outros.

Promoveu também muitos outros eventos educacionais que incluímos em anexo com um RELATÓRIO DE GESTÃO.

Nobres Pares, este é um pequeno histórico da querida e simpática **JAQUELINE CASSOL**. Uma história rica em detalhes, momentos e gestos que marcaram sua carreira do DETRAN, e, com certeza essa grande mulher ainda fará grandes e relevantes trabalhos ao povo rondoniense exaltando ainda mais a sua competência.

E pelo exposto acima que este Parlamentar e os servidores do DETRAN, conclamamos aos Pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente no incluso projeto de decreto legislativo, que concede o merecimento título honorífico de "Honra ao Mérito" a ilustre Dra. Jaqueline Cassol.

Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2008.
Dep. Luiz Cláudio.

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CG/ALE/RO Nº 035/2008

O Corregedor-Chefe da Corregedoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2008 ALE/CG/RO, resolve:

ABSOLVER CLOTILDE PERUFFO, matrícula nº 988-8, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, com o cargo de Assistente Técnico Legislativo, lotada no Departamento de Engenharia da ALE/RO, com supedâneo no § 2º do artigo 202, da Lei Complementar nº 68/92.

Porto Velho - RO, 04 de dezembro de 2008.

LENINE APOLINÁRIO DE ALENCAR
Corregedor-Chefe da ALE/RO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ATO/ADM 2751/2007

NOTIFICAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Referente : PROCESSO Nº. 2831/2007-Diárias 2006

TOMADORES: Eliney Nazaré Nascimento; Márcia Aparecida Pereira; Rubens Coutinho dos Santos; Alexsara Cardoso Coelho; Anne Marie Santos; Ari dos Santos; Arnaldo Lourenço; Carlos Albero Saccol; Cirlene de R. J. de Oliveira; Diego de Paiva Vasconcelos; Fabiane Ribeiro Lima; Fábio Gonçalves; Francisca Dias da Silva; Francisco Oliveira de Souza; Geraldo Rocha M. Silva; Gustavo Augusto Gonzaga; Iara Juliana Souza Vera; Isaias Alves Pinheiro; José Pereira de Assis; Luiz Gustavo S. B. V. Carmo; Maria Evanilde B. Lima, **TODOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: De ordem do Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, João Henrique Nunes Moura, com fulcro no art. 5ª, LVI da Constituição Federal, ficam Vossas Senhorias notificadas a apresentarem **DEFESA NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS**, juntando documentos que entenderem necessários como prova de suas alegações, acerca das irregularidades constantes no processo supra de concessão de diárias, mencionadas no Relatório Técnico Preliminar do processo em epígrafe. interessado ou representante legalmente constituído, poderá ter vista do Processo em epígrafe, bem como, do relatório preliminar da Tomada de Contas Especial, exercício de 2006.

SEDE da CTCE: Prédio do Patrimônio da ALE/RO, na rua: Elias Gorayeb, nº. 620, - Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, de Segunda a Sexta-feira, de 07: 30 às 12:00 horas.

Antonio Estolano de Andrade
Secretário da Comissão de Tomada de Especial da ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2008**

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Pregoeira, Eliana Lopes de Moraes, nomeada pelo ATO ADM/GP/Nº0261/2008, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520/02, Resolução 152/2007/ALE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBJETO: A aquisição de 30 (trinta) Rádios Transceptores, portáteis, digitais, com acessórios, livre de licença de uso da frequência junto a ANATEL, com chamada digital; potência de transmissão mínima de 1 Watt, com alcance/área de cobertura de no mínimo 4 Km, padrões militares 810 C, D, E e F para impacto, vibração, umidade, poeira e temperaturas extremas, incluindo assistência técnica, para atender o Departamento de Polícia Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme as especificações constantes do ANEXO 01 do Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01339/2008.

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTA: dia **18/12/2008**, a partir das **10 horas**, até o dia **19/12/2008**, com término às **10 horas**.

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **19/12/2008**, às **10h10min**.

DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: dia **19/12/2008**, às **10h30min**.

LOCAL: Site: www.bbmnet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e retirada de cópia nos sítios www.bbmnet.com.br, www.ale.ro.gov.br, no link *licitações*, bem como poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl@ale.ro.gov.br ou pelos telefones: 0xx (69) 3216-2732 e 3216-2815, no horário das 7h30min às 13h30min, nas segunda, quarta, quinta e sexta-feira, e das 13h às 19h, nas terças-feiras. Maiores informações através dos telefones acima mencionados.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2008.

Eliana Lopes de Moraes
Pregoeira
ATOADM/GP/Nº 0261/2008

ADVOCACIA GERAL**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº070/AG/2008
PROCESSO nº01451/2008**

INTERESSADO: CACOAL MOTOCROSS CLUB

Objeto: O apoio financeiro para pagamento de premiação em pecúnia aos vencedores, primeiro a vigésimo colocados do "Campeonato Estadual de Motocross, Etapa final", categorias MX2, primeiro a sexto categoria

Nacional, primeiro a quinto categoria F-230 e primeiro a quinto categoria 65cc, a realizar-se nos dias 25 e 26 de outubro/08, no Município de Cacoal/RO.

Valor: o valor global do presente Termo de Cooperação é de R\$- 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais).

Termo de cooperação nº070/AG-2008

Programa: 01001 01392102720660000

Nota de Empenho nº2008/NE/01292

Vigência: entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembléia Legislativa.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2008.

Assinam:

1º Secretário da ALE/RO – DEPUTADO JESULADO PIRES FERREIRA JR.

Secretário Geral – Neucir augusto Battiston

Entidade Cooperada – CACOAL MOTOCROSS CLUB – Flávio Kloss - Presidente

Aspecto Legal:

Parecer Nº505/2008 Advocacia Geral da ALE/RO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº071/AG/2008
PROCESSO nº01627/2008**

INTERESSADO: CROSS CLUBE ESPIGÃO DO OESTE

Objeto: o apoio financeiro para premiação dos vencedores, primeiro lugar, categorias Força Livre e Intermediária da Etapa Final do Campeonato Estadual de Velocross, que será realizada nos dias 22 e 23 de novembro, na cidade de Ji-Paraná /Ro.

Valor: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº071/AG-2008

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA:01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO nº2008/NE/01414

Vigência: entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato do Diário da Assembléia Legislativa.

Data de Assinatura: Porto Velho, 21 de novembro de 2008.

Assinam:

1º Secretário da ALE/RO – DEPUTADO JESULADO PIRES FERREIRA JR.

Secretário Geral – Neucir augusto Battiston

Entidade Cooperada - CROSS CLUBE ESPIGÃO DO OESTE – JOSÉ SAMPAIO LEITE - PRESIDENTE

Aspecto Legal:

Parecer Nº554/2008 Advocacia Geral da ALE/RO